



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

LEI COMPLEMENTAR 100, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 50, DE 1º DE ABRIL DE 2013, QUE TRATA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACIEIRA (FUPEM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso das suas atribuições legais, especialmente na competência que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Macieira aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 21-A, a Lei Complementar 50/2013, com a seguinte redação:

Art. 21-A. A Taxa de Administração será de 3,6% (três ponto seis por cento), do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FUPEM, com base no exercício anterior, e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Segundo. Fica o Instituto FUPEM autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macieira, em 17 de novembro de 2021

EDGARD FARINON

Prefeito Municipal

